



RESOLUÇÃO Nº01/2001

Altera a Resolução nº02/99, que dispõe sobre o Projeto de Monitoria, para definir critérios de seleção e admissão de monitores e instituir o Regime de Monitoria Voluntária, na forma a seguir.

Art. 1º - O **art. 8º** da Resolução nº 02/99, bem assim os seus **parágrafos 1º e 2º** passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - A seleção de monitor será feita entre os alunos regulares que cursem ou tenham cursado disciplina junto ao Departamento ao qual se vincule o projeto, somente podendo concorrer os candidatos a partir do 3º semestre.

Parágrafo 1º- O processo seletivo constará de prova específica, em que o candidato será avaliado com notas de 0 (zero) a 10 (dez), resultando aprovados os que obtiverem como nota mínima o grau 7 (sete).

Parágrafo 2º- O edital definirá os critérios de desempate.

Art.2º- Ficam incluídos os **Arts. 14A, 14B e 14C** na Resolução nº02/99, com a seguinte redação:

“**Art. 14A** – Poderão ser admitidos monitores voluntários, assim entendidos aqueles que devam desempenhar suas atribuições, sem a percepção de bolsa prevista nesta Resolução.

Art. 14B – Aos monitores admitidos na categoria prevista no Art. Anterior não se aplica o disposto nos **Arts. 5º e seus parágrafos, 11 e seus parágrafos e 12** desta Resolução, incidindo as demais regras aqui previstas, com as seguintes ressalvas:

I – Os projetos de alocação dos monitores serão aprovados pelos Departamentos, observados os requisitos desta Resolução e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação a quem caberá autorizá-los;

II – Os projetos referidos no inciso anterior poderão ser apresentados a qualquer tempo;

III – O número máximo de monitores admitidos sob a supervisão de um professor, será de 1(um) aluno por professor em regime de 20(vinte) horas, 2(dois) alunos por professor em

regime de 40 (quarenta) horas e 3(três) alunos por professor em regime de dedicação exclusiva”;

IV – Nos limites do inciso anterior se incluem os monitores bolsistas e voluntários.

Art. 14C – É vedado o exercício simultâneo de monitoria.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, de maio de 2001.

ANA HELENA HILTNER ALMEIDA
Presidente

ANA HELENA HILTNER ALMEIDA
Presidente

ANA HELENA HILTNER ALMEIDA
Presidente